

01-0297/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Saúde 11/03/17

PROJETO DE LEI.

01-0297/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0297/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VICEADOR

WADIM MUTRAN

EMENTA:

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1., 2. E 3. AO ARTIGO 1. DA LEI N. 11.203, DE 19 DE MAIO DE 1992, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (SOBRE POSTOS DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS MIGRANTES.)

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:10:29

00000056078-25



ARQUIVADO EM 06/01/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA P.
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 297 de 03
Adelina - 100

Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0297/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 JUN 2003
Constituição e Antigos
Saúde, Bem-Estar Social e
Finanças e Orçamento

Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992, que passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo 1º - Caberá aos postos de serviços de atendimento aos migrantes efetuar o cadastramento de todos aqueles que chegarem na cidade de São Paulo.

Parágrafo 2º - Todos os dados cadastrais deverão ser apreciados pelo Poder Público Municipal, para que seja efetuado um estudo onde será averiguado a necessidade do Poder Executivo conceder uma ajuda de custo ao migrante para retornar a sua cidade de origem.

Parágrafo 3º - O migrante só poderá receber a ajuda de custo após cinco anos de sua estada em São Paulo.”

CMSF - ATM
-13-Mai-2003-15:23-006059

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEL(ES) (em caso de mais de um, indicar todos)
sub nº 2.044 e homologação sub nº
05 30/06/03



Folha nº	02	do proc.
Nº	197	de 03

Adelina C. - Ass. Legislativa
100-408

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP



Folha nº 03 do proc.
Nº 297 de 03
Adelina Leone - 100.106

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto, visa ajudar amenizar a atual situação dos migrantes na cidade de São Paulo, haja visto o número excessivo de pessoas de outros estados que buscam em São Paulo uma saída para suas soluções, e quando se deparam com a realidade não conseguem mais voltar para sua cidade natal.

Essa iniciativa beneficia a cidade de São Paulo, pois oferece uma melhor qualidade de vida para aqueles que aqui vivem, bem como para aquelas pessoas que se iludem em progredir na cidade de São Paulo, e aí então não conseguem mais voltar para a cidade de sua origem.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do PP

LEI

Folha nº 04 do proc.
Nº 297 de 03

Adelina Clemente - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

nº 11.205

de 19-05-92

LEI Nº 11.205, DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 504/91, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre o atendimento ao migrante,
nas estações rodoviárias do Município de
São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Art. 2º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 20 / 05 / 19 92

página 2 coluna 2

conferido

Elisabete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-297 de 2003 30 / 06 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-06-03

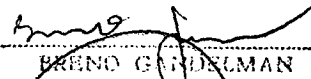
PL 1209/95 Andamento

381/93, 460/99 Arquivo

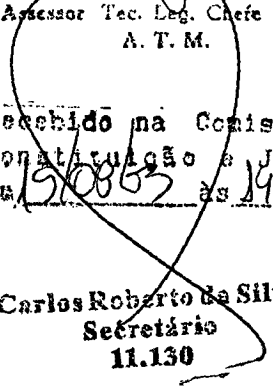

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 8 / 03

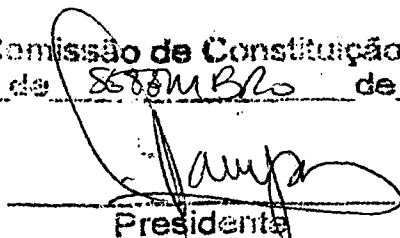

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

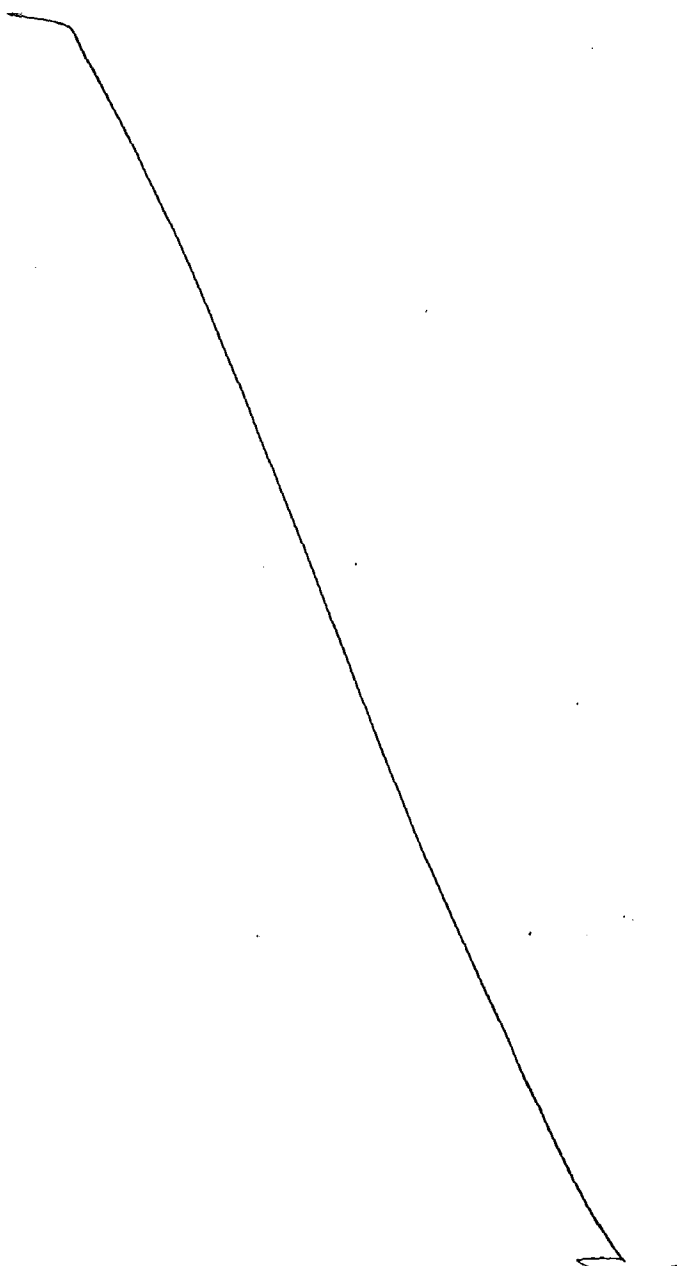
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/03 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

ao Nobre Vereador ALGDES AMASONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de SETEMBRO de 2003


Presidente



SE GUE juntado S, nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 5 06 0 07

Em 06 / 11 / 03

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1584/2003

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
297/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei 11.205, de 19 de maio de 1992, e dá outras providências.

A iniciativa visa ajudar a amenizar a atual situação dos migrantes na cidade de São Paulo, haja vista o número excessivo de pessoas de outros estados que buscam em São Paulo uma saída para suas soluções, e quando se deparam com a realidade não conseguem mais voltar para sua cidade natal.

Além de que, tal iniciativa beneficia a cidade de São Paulo, pois oferece uma melhor qualidade de vida para aqueles que aqui vivem, bem como para aquelas pessoas que se iludam em progredir na cidade de São Paulo, e aí então não conseguem mais voltar para a cidade de sua origem.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.10.03



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0297/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa modificar a Lei Municipal nº 11.205, de 19 de maio de 1992, acrescentando ao seu art. 1º, os parágrafos 1º, 2º e 3º.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de regular prosseguimento, uma vez que fere dispositivos legais e constitucionais.

Com efeito, a propositura atribui função a órgão do Executivo Municipal, interferindo com a organização administrativa da Prefeitura, em violação ao art. 37, § 2º, IV, da Lei Maior do Município, uma vez que infringe competência privativa do Prefeito para dispor sobre a matéria.

Ademais, apesar de dispor sobre a instituição de ação governamental, geradora de despesa, de caráter continuado, não atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quais sejam, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrativo da origem dos recursos para o custeio das despesas. Neste sentido, prescreve § 1º, do art. 17 do referido diploma legal, que:

"Art. 17. (...)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Face a todo o exposto, tendo em consideração o vício quanto à iniciativa e a violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 22.10.03

pl0297-03

17 - RELCOM
17-1449/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 03
página 62 coluna 5223
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
S. de Promoção Social e Trabalho
Em 11 / 11 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11-11-03 às 18:00 h.

Rosaura Aparecida Ferraol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Manoel Cruz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10 / 12 / 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

Recebido na CSPST
em 06/05/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, os autos rubricados sob
folhas de nº 08 / 04 / 01 / 05
Rosaura Aparecida Ferraol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 08

do processo nº. 297/03 04.01.05 (a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08

Arquivado em 06/01/2005

Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 A 12

Em 01 03 2005

(a).....

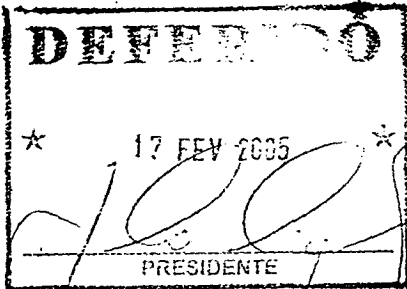
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-297 de 2003
O funcionário *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc.
No 01-297 de 2003
O funcionário APARECIDO FERREIRA
CPF 10101111
SGP-33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-297 de 20 03 01 / 03 / 2005 (a)

[Signature]
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05

[Signature]

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 102
do processo nº 01-297 / 2003 01/03/2005 a).....

Aplicado
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP.33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Saúde</i>
<i>10</i> <i>03</i> <i>05</i>
<i>f. Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

À Com. de..... <i>Constituição e Jus</i>
<i>10</i> <i>03</i> <i>05</i>
<i>f. Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/03/05 as 13:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Cláudio Ricardo</i>	
Para relatar	
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em <u>17/03/2005</u>	<i>Tomás Ruiva</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

RECEBIDO EM SGP-13
EM <u>18/3/05</u>
<i>Raydine</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data, para informação rubricados sob	
Folhas de nº <u>13/10/06/05</u> a) <i>afp</i>	

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Folha nº - 13 - do
Processo 297/03
Rosaura Aparecida Firmiol
Reg. 101217

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0364/2005

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 297/2003

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Wadih Mutran que "acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992", que dispõe sobre o atendimento ao migrante nas estações rodoviárias no município de São Paulo.

Pretende o autor, com o projeto em tela, fazer com que os postos de serviço de atendimento efetuem o cadastramento de todos aqueles que chegarem à cidade de São Paulo, a fim de realizar "estudo onde será averiguada a necessidade do Poder Executivo de conceder ajuda de custo ao imigrante para retornar a sua cidade de origem".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade.

A cidade de São Paulo, por ser o maior pólo de desenvolvimento do país, recebe grandes levas de migrantes oriundos de outros estados brasileiros. Neste âmbito, tem destaque os nordestinos que fogem das secas e do desemprego em seus estados, buscando, por vezes ilusoriamente, perspectivas econômicas mais confortáveis. Cada migrante que chega em São Paulo tem um motivo, porém, todos adotaram essa terra como seu lar e essa terra, em contrapartida, recebeu não só complexos problemas urbanos, mas principalmente a força de trabalho de uma gente com muita determinação, responsável por boa parte do crescimento da capital de São Paulo e, acima de tudo, com a infinita riqueza de várias culturas.

Dada a importância social desta propositura e por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se **favoravelmente** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12/ Junho/2005.

Ver. Toninho Paiva - Presidente

Ver. Cláudio Prado - Relator

CSPST - FF

17 - RELCOM
17- 7011/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / junho / 2005
página 80 coluna 2ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 06 / 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/06/05 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Frazze
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03/06/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de: 05/10/05
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do I

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Frazze
deferido em 24/08/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

DESIGNO O NOBRE VEREADOR
Ven. William W...
PARA RELATAR.
28/11/2005

Segue juntado folhas nos = 14 até a = 31



Folha nº 14 do
Processo nº 297163
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Redistribuído ao nobre Vereador	<u>P. Figueira</u>
Para Relator, Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em <u>16</u> de <u>02</u> de <u>06</u>	
	ente



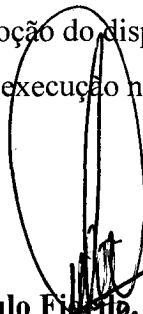
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 297/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 297/2003:

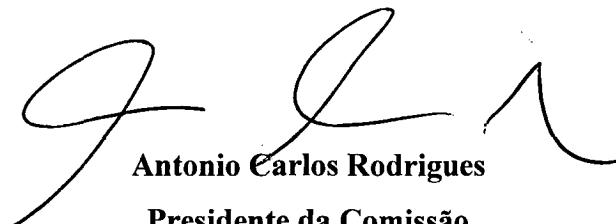
- 1º) Qual o gasto atual da Prefeitura com programas de apoio ao migrante?
- 2º) Qual o impacto financeiro da adoção do disposto na propositura?
- 3º) Existe programa semelhante em execução no Município?


Ver. Paulo Filho, em 8.03.06

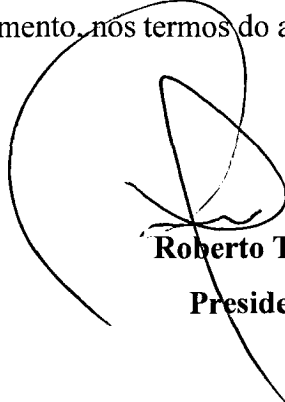
Relator

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Roberto Trípoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

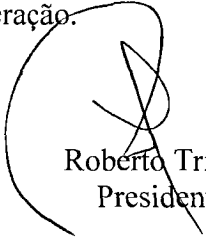
São Paulo, 13 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0007/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 297/03 de autoria do Vereador Wadih Mutran que acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei n.º 11.205 de 19 de maio de 1992, e dá outras providências, (sobre postos de serviço de atendimento aos migrantes), solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 297/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo
Viaduto do Chá, 15



Folha nº 17 do 778605
Processo nº 297/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

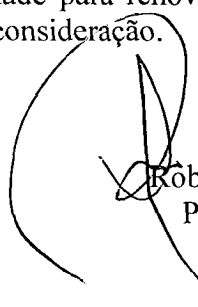
São Paulo, 13 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0007/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 297/03 de autoria do Vereador Wadih Mutran que acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei n.º 11.205 de 19 de maio de 1992, e dá outras providências, (sobre postos de serviço de atendimento aos migrantes), solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

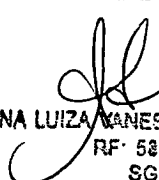

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 297/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo
Viaduto do Chá, 15

RECEBIDO
SGM/ATL

21/03/06


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 2006

Folha nº 18	do
Processo nº 247/03	
Reg. 100.812	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 109/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0007/2006

Processo nº 2006-0.078.496-3

15 - DOCREC

15- 0498/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 297/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRO/S/pam
Resp 297-03

1248 02/05/2006 000280 - Protocolo Legislativo - SGP/22

À SGP-15
Em. 02/05/06

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02/05/06 às 12 h 00

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2006-0.078.496-3

Em 11/04/06 (a) *leuse*
Cleusa Esteves
R.F. 642.063.000

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PL nº 297/03 (postos de serviços de atendimento aos migrantes)

SMADS/Gabinete

Sr. Chefe

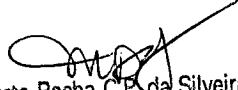
CÓPIA

Em atenção ao solicitado e visando responder aos quesitos formulados a fl. 3 do presente, para subsidiar a Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 297/03, de autoria do Legislativo, que acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, oferece programas, serviços e benefícios de proteção social ao migrante, imigrante, refugiado, população em situação de rua e pessoas e famílias que procuram os serviços espontaneamente ou encaminhadas pelas diversas instituições públicas ou da sociedade civil.

Ressaltamos que a Lei 12.316/97, que cria a Política de Atenção à População de Rua, regulamentada pelo Decreto nº 40.232, de 02 de janeiro de 2001, estabelece no artigo 5º - item II, que os Albergues e Abrigos Especiais são destinados a imigrantes e recém chegados à cidade, dentre outras situações.

Os serviços, programas e benefícios da SMADS que atendem a migrantes são:

- 1- **31 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** - vinculados às Supervisões de Assistência Social - SAS, das Subprefeituras, executam diretamente serviços socioassistenciais de


Marta Rocha C.P. de Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2006-0.078.496-3

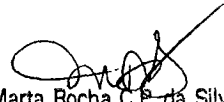
11/04/06 *deuse*
Em 31/03/05 (a) *Cleusa Esteves*
R.F. 642.063.000

prestação continuada destinados a oferecer individualmente ou em grupos, proteção social básica à população em risco, fragilidade e vulnerabilidade social. Esses serviços constituem a *porta de entrada* regional da hierarquia de operação dos serviços socioassistenciais que compõe o Sistema Único de Assistência Social da Cidade de São Paulo. Dentre os serviços prestados, oferece benefícios eventuais a pessoas e famílias impossibilitadas de arcar, por conta própria com despesas advindas de necessidades temporárias em razão de contingências relativas a situações de vulnerabilidades temporárias. Realiza aproximadamente 8.000 atendimentos/mês, ao custo de R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

2- **CRAS/Rodoviário** – Instalado no Terminal Rodoviário Tietê, realiza atendimento à pessoas e famílias que circulam pelos Terminais Rodoviários da cidade. Atendimento de 2.550 pessoas mês, ao custo de R\$ 17.200,00. (dezessete mil e duzentos reais).

3- **Central de Atendimento Permanente e Emergência – CAPE** – serviço de prontidão 24 horas, realiza ação de acolhida nas ruas, por meio de abordagens de agentes de proteção social, que promovem o acesso à rede socioassistencial de pessoas em situação de risco pessoal e social. O serviço recebe mensalmente uma média de 3500 (três mil e quinhentas) solicitações para atendimento na cidade em geral.

4- **Albergues:** Oferece albergamento provisório, por até 6 (seis) meses, para homens, mulheres e famílias que se encontram em situação de rua, inclusive idosos, pessoas com deficiência, migrantes, imigrantes e refugiados, a partir dos 18 anos de idade. Crianças e adolescentes podem permanecer


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2006-0.078.496-3

11/04/06
Em 31/03/05 (a)...*leuse*
Cláudia Esteves
R.F. 642.063.000

acompanhadas de familiares adultos e/ou responsáveis. Oferece 1.342 vagas ao custo de R\$ 253.264,22/mês (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

CÓPIA

5- **Núcleos de Serviços com Albergue:** Funcionamento 24 horas, sendo que no período diurno oferece trabalho social, atendimento às necessidades básicas e possibilidades de convívio. Oferece 5.653 vagas ao custo de R\$ 1.119.693,56/mês (um milhão cento e dezenove mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

6- **Abrigo Especial: Casa do Migrante – serviço com funcionamento permanente fornecendo condições para pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, guarda de volumes, trabalho sócio-educativo e serviços de documentação e referência na cidade.** Capacidade de atendimento de 100 pessoas/mês ao custo de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais).

Tendo como referência o mês de dezembro de 2005, a SMADS atendeu 21.145 pessoas/ mês ao custo de **R\$ 1.531.967,78 (Um milhão quinhentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) mês.**

Esclarecemos que os serviços CRAS/Rodoviário, Albergues, Núcleos de Serviços com Albergue e Abrigo Especial são conveniados com organizações sociais. A CAPE e os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, se constituem em serviços diretos da administração.

Esta Secretaria vem, portanto, prestando atendimento a estes cidadãos, ofertando programas, serviços e benefícios, fundamentada na Política


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2006-0.078.496-3

12/04/06 Reuse
Em ~~31/03/05~~ (a)... Cleusa Esteves
R.F. 642.063.000

Municipal de Assistência Social, normatizada pelo Sistema Único da
Assistência Social – SUAS, de âmbito nacional.

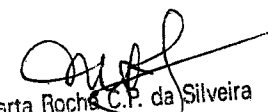
CÓPIA

Cabe ainda informar que a Prefeitura possui o **Banco de Dados do
Cidadão – BDC e o Sistema “SIS RUA”**.

O SISRUA é um sistema que tem como objetivo automatizar o cadastramento e registro dos atendimentos realizado nos vários serviços de atenção à população em situação de rua e abordagem de rua mantida pela SMADS. Cabe aos técnicos e educadores dos serviços e abordagens de rua manter atualizado o registro, o controle e o acompanhamento da movimentação da população em situação de rua, objetivando:

- Cadastrar o cidadão em situação de rua;
- Registrar as entrevistas da abordagem de rua;
- Fornecer informações sobre vagas disponíveis nos serviços de abrigamento para atendimento da demanda;
- Registrar os atendimentos diários efetuados, incluindo pernoites e atendimentos que excedem o número de vagas disponíveis;
- Fornecer elementos que permitam a localização do cidadão em situação de rua nos vários serviços de atenção fornecidos.
- Fornecer relatórios do número de pessoas atendidas nos serviços e o seu perfil.

Estes sistemas de dados padronizados e atualizados dos usuários dos serviços públicos oferecidos pela municipalidade visam a melhor gestão dos programas desenvolvidos e otimização dos recursos públicos neles empregados.

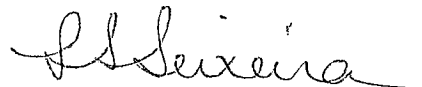

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

Com relação ao impacto financeiro da adoção do disposto na Propositura do PL 297/2003, não temos condições de avaliar, pois no nosso entender, haveria a necessidade de pesquisar quantas pessoas desembarcam diariamente nos Terminais Rodoviários da cidade e quantas delas necessitariam de auxílio como, por exemplo: tratamento de saúde, inserção no mercado de trabalho, melhor condição de vida (oportunidades).

Reconduzimos o presente para prosseguimento.

CÓPIA

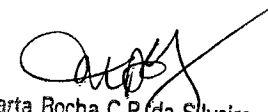
São Paulo, 11 de abril de 2006.



Fátima de Jesus Teixeira

Proteção Social Básica

SMADS



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha de informação nº 20

Do PROCESSO nº 2006-0.078.496-3

Em 11/04/2006 (a)

Solange Goes de Almeida Watzeck
SMADS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

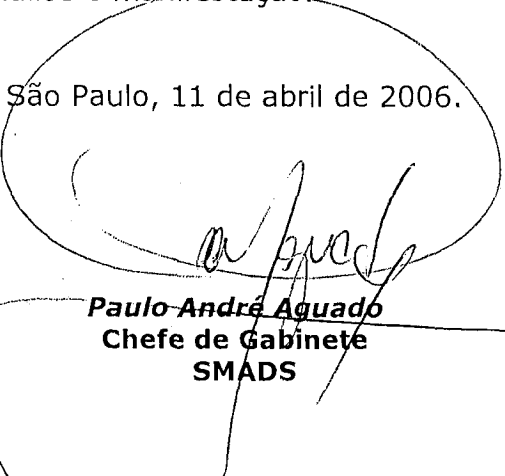
Assunto : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de
Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei
nº 297/03, de autoria do Legislativo

SMADS/PSE
Sra. Coordenadora,

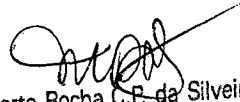
CÓPIA

Para análise e manifestação.

São Paulo, 11 de abril de 2006.


Paulo André Aguado
Chefe de Gabinete
SMADS

CT11AbrPAA PSEsw


Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha de informação n.º 021

Do Processo nº 2006-0.078.496-3.....18/04/06.....a).....

INTERESSADO:- Camara Municipal de São Paulo

CÓPIA

MARCOS ANTONIO BATTAGLINI
RF: 598.476.100
SMADS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ASSUNTO :-Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento
Referente ao Projeto de Lei nº297/03, de autoria do Legislativo.



Folha de informação n.º 022

Do Processo nº 2006-0.078.496-3.....18/04/06.....a).....

MARCOS ANTONIO BATTAGLINI
RF: 590.876.100
SMADS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

INTERESSADO:- Camara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO :-Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento
Referente ao Projeto de Lei nº297/03, de autoria do Legislativo.**

SMADS/GABINETE

Chefe de Gabinete

Sr. Paulo André Aguado,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, informamos que a Política de Assistência Social prevê serviços desta natureza, especificamente, na rede socio assistencial para o público em referência o seguinte serviço:

CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Os Centros de Referência configuram-se como porta de entrada - recepção/ diagnóstico da situação/encaminhamentos - para crianças e adolescentes de 0 à 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, cujas famílias são residentes na cidade de São Paulo, nos seguintes casos: crianças e adolescentes perdidos, abandonados, desaparecidos, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, de abuso e exploração sexual, envolvidos em conflitos familiares, dependentes de substâncias químicas, ameaçados de morte e adolescentes com orientação sexual diversa. Funcionam 24 horas, com acolhida para 20 crianças e adolescentes/dia. Para os casos de maior complexidade: no mínimo 72 horas e no máximo 02 meses, enquanto se providencia retorno ao convívio familiar e/ou acesso socioassistencial.
- As crianças e os adolescentes serão encaminhados para os Centros de Referência pela Central de Acolhida Permanente e de Emergência - CAPE, agentes de proteção social, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Varas da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Delegacias de Polícia e procura espontânea.
- Os serviços atenderão por dia até 20 crianças e/ou adolescentes, contando com aqueles que estão acolhidos (crianças e adolescentes que necessitam pernoitar por alguns dias no Centro de Referência) tendo uma meta mensal de 80 atendimentos.

- Inicialmente, os Centros de Referência foram alocados em regiões onde há o prognóstico de maior incidência de crianças e adolescentes em situação de risco.
- Com o processo de municipalização do Centro de Referência da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Programa Criança Cidadã, serão implantados em março de 2006 mais 03 Centros de Referência alocados próximos as Varas da Infância e Juventude dos Fóruns da Lapa, Dr. João Mendes Júnior, Tatuapé. Estes Centros de Referência estarão de acordo com as diretrizes de SMADS e contemplará as áreas de abrangência do Programa Criança Cidadã. Estaremos também abrindo o serviço nas regiões Penha, Jabaquara e M. Boi Mirim. Estas regiões apresentam um número elevado de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil que deverão ser atendidos pelos Centros de Referência, para os possíveis encaminhamentos, já que a maioria reside com seus familiares.
- Após a reestruturação a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social contará com 13 Centros de Referência da Criança e do Adolescente e manterá 33 Abrigos e 04 Casas de Acolhida.

CÓPIA

O SERVIÇO DE RECÂMBIO

- O serviço de recâmbio, trabalha com crianças e adolescentes que se encontram neste município, sem seus pais ou responsáveis, e que residem (residência fixa) em outro município. Uma vez feito o reconhecimento e identificação da situação, se faz o acolhimento nos serviços disponíveis, como medida de proteção, identifica-se o local de origem onde residem seus pais/responsáveis, estabelece contato com órgãos oficiais dos municípios e/ou Estados para averiguação de dados, até o seu retorno para sua cidade, realizando enfim o seu recâmbio à cidade de origem. O serviço efetua o pagamento da passagem rodoviária e/ou aérea para o local de origem.
- O recâmbio de crianças e adolescentes no município de São Paulo, era feito pelo Programa Criança Cidadã da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS) e a partir de 1º de março de 2006 pelo processo de municipalização dos serviços, passou a ser função do município.
- A municipalização do Programa Criança Cidadã e a criação dos Centros de Referências da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) deverão ser responsáveis pela ação, passando a ser realizado de forma descentralizada.

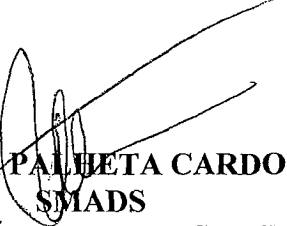
ENCAMINHAMENTO

- Os encaminhamentos devem cumprir o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu Artigo 92, Inciso I, o ECA que trata da preservação dos vínculos familiares de crianças e adolescentes com medida de proteção, nos programas de abrigo, reafirmando assim a necessidade de transferir as crianças e adolescentes aos seus municípios de origem. Da autorização para viajar, o ECA em seu Artigo 83 aponta que nenhuma criança desacompanhada dos pais ou responsável poderá viajar para fora da comarca onde reside. A autorização se dará apenas para pessoa maior, autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal.

CÓPIA

- O valor de repasse mensal é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), e a prestação de contas é determinada pelas Portarias nº 22 de 11 de outubro de 2004 e nº 23 de 2005 com todos os demonstrativos.
- No tocante ao impacto orçamentário, caberia fazer um levantamento junto aos terminal Rodoviário, considerando que é comum os técnicos do terminal rodoviário manterem contato com os Centro de Referência da Criança e do Adolescentes requisitando recursos.

SP: 18/04/06


ADRIANA PALHETA CARDOSO
SMADS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2006 - 0.078.496 - 3

MARCOS ANTONIO BATTAGLIN
CPF: 590.076.100
SMADS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

024

Folha de informação nº 25

Do PROCESSO nº 2006-0.078.496-3

Em 18/04/2006 (a)

Interessado: SGM/ATL

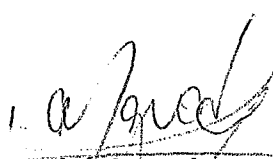
Assunto : PL - 297/03- Ver. Wadith Mutran

SGM/ATL
Sra. Assessora,

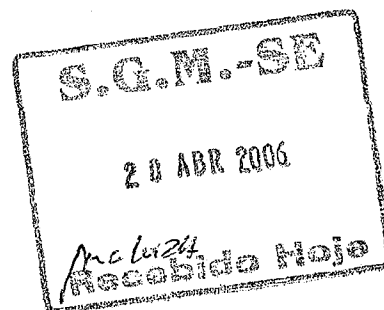
CÓPIA

Anexamos informações atualizadas desta SMADAS pertinentes à atenção ao migrante e à população de rua, de acordo com a Política de Assistência Social, visando subsidiar a Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Finanças e Orçamento.

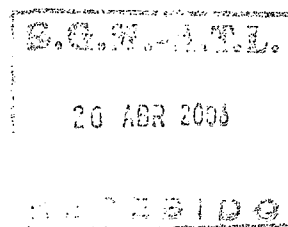
São Paulo, 18 de abril de 2006.


Paulo André Aguado
Chefe de Gabinete
SMADS

CT18AbPAA RENDA MINIMA2sw



Rua Líbero Badaró nº 561/569 - Centro
São Paulo - SP - 01009-000



PABX: 55-11-3291-9666
www.prefeitura.sp.gov.br
Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

Folha no 30 — 31 do livro
no 22-23 de
03/08/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0881/2006

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0297/03.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Wadih Mutran que visa a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei n.º 11.205/92, que dispõe sobre o atendimento ao migrante nas estações rodoviárias no município de São Paulo.

O projeto fora aprovado pela nobre Comissão de Constituição e Justiça e também pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Seu intuito é promover cadastro junto aos migrantes que desembarcam nos terminais da cidade, com o fito de garantir aos cidadãos que chegam, possível ajuda de custo posterior para que eles voltem às suas cidades de origem.

É fato que a cidade de São Paulo ainda é vista por muitos como o "eldorado" brasileiro. A capital do estado continua a ser o maior centro de excelência em serviços, produção física e cultural do país. Nesta linha, são muitos os que migram na busca de uma vida melhor, advindos de todas as regiões do Brasil. Ao chegarem aqui se deparam com uma realidade diferente, e podem por vezes engrossar as fileiras do desemprego na cidade.

Entretanto, em que pese a louvável iniciativa do nobre Vereador, é importante ressaltar, conforme resposta do Executivo Municipal, que já existem projetos que realizam a função de acompanhar aqueles que chegam desamparados à cidade, como é exposto a seguir.

Em quesitos levantados por este gabinete à Prefeitura, nos foi repassado que além de programas de auxílio aos migrantes existentes em várias áreas da cidade, o Executivo municipal ainda conta com o Banco de Dados do Cidadão - BDC e o "SIS RUA".

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 de 31 do
Processo nº 29703
Washington O. Viana
Reg. 100.812

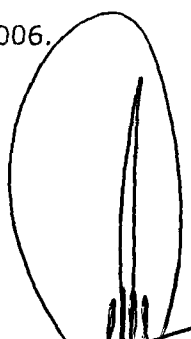
Tais programas já fazem o levantamento de moradores em situação de rua, e contam ainda com o CRAS (Centros de Referência de Assistência Social – com 31 unidades), o CRAS Rodoviário – que realiza atendimentos às famílias e pessoas que circulam pelos terminais rodoviários da cidade, o CAPE – Centro de Atendimento Permanente de Emergência – que realiza acolhida nas ruas da cidade, 1.342 vagas de albergues, Núcleos de Serviços com Albergues (que no período diurno oferece trabalho social e à noite abriga até 5.653 pessoas, além da Casa do Migrante, que conta com serviço permanente de higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, pernoite, guarda-volumes, entre outros serviços). Tudo isso a um custo anual de R\$ 1.531.967,78 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Sendo assim, demonstrou o Executivo Municipal que já existem programas que dão atenção à questão do migrante desempregado na cidade, faltando sim empenho das administrações públicas em geral para combatê-lo, e não novos programas que onerarão mais ainda o Executivo Municipal.

Posto isso, é pelo parecer **contrário** do presente projeto esta Comissão.

02/03/06

Sala das Sessões, 17 de julho de 2006.


PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/06
pagina 68 coluna 1ª
Conferido: *Maria Figueira*

A SGP-21

São Paulo, 15/08/06
MFS

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 05/01/2009
Ass: *M. F. Figueira*
- Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01 - 0297 de 2003

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 33 28 / 01 / 09.....

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-297 de 2003 28/01/2009

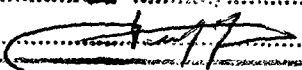
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2005
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 33 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubrica do(s) sob
nº 34-35 e folha de informação
sob nº 36 10 / 02 / 2009


José Roberto Ferrelira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

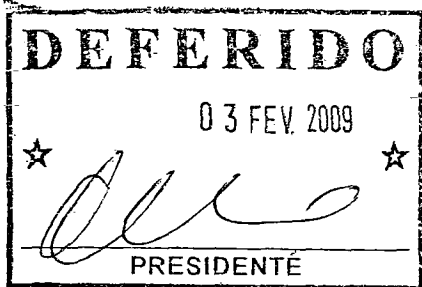


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 34 do proc.
N.º 001-0297 de 2003
O Funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

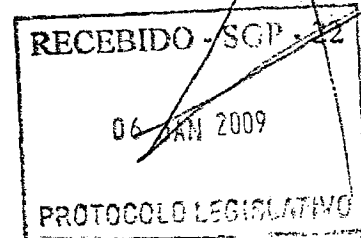
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 35 do proc
No 01-0297 de 2003
O funcionário *[assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

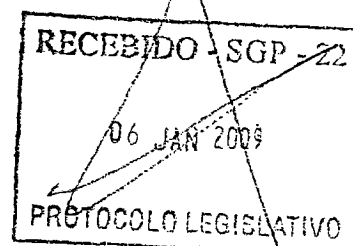
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

[assinatura]
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº ³⁶

do processo n.º 01-0297 de 2003 10/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008-2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SOP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	11/03/09	às	14:00 hs
POR	<i>Raimundo</i>		
SAIDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <i>Joaquim</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <i>13/03/2009</i>

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
SP 13/03/09

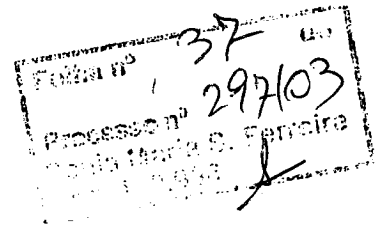
Alessandra Labaki
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Regimento e Estatuto(s) o(s) documento(s) nº	
37A-17	SP 19/04/10

Monte M. S. Ferreira
Monte M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0297/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo;
- Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na cidade de São Paulo;
- PL nº 1209/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente – “Casa do Nordestino”, e dá outras providências;
- PL nº 0550/04, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação do programa social denominado “De volta a minha terra”, a ser implantado no Município de São Paulo;
- PL nº 0243/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que institui o “Programa Ponto de Encontro” no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11.205

Total de referências : 1

39
297/03
X

1/1

Título: LEI Nº 11.205 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviarias do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 504/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Eder Jofre

[[Back](#)]

Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 504/91, do Vereador Éder Jofre)

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Art. 2º A presente Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12316

Total de referências : 1

410
29/10/03
Y

1/1

Título: LEI Nº 12.316 16/04/1997 ([ver documento](#))

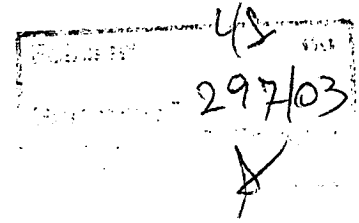
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade do poder publico municipal a prestar atendimento a população de rua na Cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 207/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Aldaiza Sposati

Regulamentação: Decreto nº 40.232/2001 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 45.535.0/0 - Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo - Concessao de liminar para suspender os efeitos desta Lei.
- Decisao do TJ (DOE 13/08/99) cassou a liminar concedida anteriormente, em virtude da homologação de desistencia do processo, apresentada pelo Sr. Prefeito. DOM 28/08/1999 p. 50 c. 1.
- Decreto nº 38.520/1999 - Institui o Projeto Casa Lar e Convivencia, considerando esta lei, que dispoe sobre a obrigatoriedade do poder publico municipal prestar atendimento a população da rua e preve a implantação e manutenção de moradias provisórias.
- Decreto nº 43.277/2003 - Institui o Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de Rua na Cidade de Sao Paulo, em consonancia com o disposto no art. 5º desta Lei.[\[Back \]](#)



LEI N. 12.316 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 207/94, da Vereadora Aldaíza Sposati)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS):

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente;

II - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais;

III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.

Art. 2º Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta Lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social.

§ 1º O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente Lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 3º A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito;

VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.

Art. 4º A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da Cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:

42
297/03
X

I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade;

II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém-chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso;

IV - Restaurantes Comunitários com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua;

V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social;

VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadoras de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência;

VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão;

IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento autosustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua;

X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.

Art. 5º O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade.

Parágrafo único. Compõem este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua.

Art. 6º O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente Lei.

Art. 7º O Executivo deverá publicar anualmente no "Diário Oficial" do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades.

43
297/03
X

Art. 8º O poder público municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.



Câmara Municipal de São Paulo

43
297/03
X
01 - PL
01-1209/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, o Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica à população carente da cidade de São paulo.

Art. 2º - O Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", será instalado em local de fácil acesso, a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo Único - A partir da instalação do primeiro Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", novas unidades deverão ser previstas de forma a se atingir, gradativamente, a instalação de, pelo menos, uma unidade em cada região administrativa do Município.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo poderá firmar convênios com entidades e empresas particulares, bem como autorizar o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino".

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



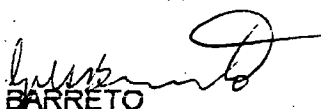
Câmara Municipal de São Paulo

45
297/03
✓

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões, de de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador

46
297/03
11/03

PROJETO DE LEI 01-0550/2004 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a criação do Programa Social denominado "DE VOLTA A MINHA TERRA" a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Social denominado "DE VOLTA A MINHA TERRA", voltado para toda a população migrante que esteja morando no Município de São Paulo e que atualmente encontra-se desempregada a mais de um ano.

Art. 2º - Os requisitos necessários para que o migrante possa voltar a sua terra inclusive cm seus bens móveis, ficará a critério do Executivo, o qual indicará as normas a serem aplicadas.

Art. 3º - Torna facultativa a participação da iniciativa privada ou ONGs que se interessem pelo programa para agir em conjunto com a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0243/2005 da Vereadora Myryam Athie (PPS)

"Institui o "PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO" no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído em caráter permanente nas Subprefeituras do Município de São Paulo, o "PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO", a ser gerido pela Coordenadoria de Assistência Social.

Parágrafo único – O programa de que trata o caput visa atingir não só os munícipes paulistanos, como também, migrantes e imigrantes.

Art. 2º. O "PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO" consistirá em:

I – Criação de banco de dados junto às subprefeituras desta municipalidade, que auxilie na consecução das finalidades do programa;
II – Orientar munícipes e não munícipes com informações de interesse, referente à obtenção de documentação; alojamentos; albergues; localização de familiares e outros.

III – Incentivar a promoção e participação em atividades educativas e outras afetas à área de assistência social.

IV – Proceder encaminhamento de urgências médicas e assistência jurídica gratuita.

V – Manter cadastro de pessoas desaparecidas e seqüestradas.

VI – Ajudar pessoas semi-analfabetas e analfabetas na elaboração e encaminhamento de correspondências manuscritas destinadas a seus respectivos familiares residentes na capital, ou na cidade de origem, ou em outras localidades.

Art. 3º. O banco de dados, referido no inciso I do artigo 2º desta lei, deverá ser disponibilizado em sistema on line no site da Prefeitura do Município de São Paulo, para consulta de qualquer interessado via Internet e demais órgãos municipais.

Art. 4º. Do banco de dados constará a qualificação do interessado, classificação da informação, na forma dos incisos do art. 2º da presente lei; e a identificação do funcionário responsável pelo encaminhamento ou solução da solicitação.

Parágrafo único – Para viabilizar a informação solicitada, com a maior celeridade possível, deverão ser utilizados, pelo funcionário responsável pelo atendimento, quaisquer dos meios disponibilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 5º. O atendimento à população nos PONTOS DE ENCONTRO observará os seguintes princípios:

I – o respeito e a garantia de dignidade devido a todo ser humano;

II – o direito da pessoa a um espaço de referência e localização no Município, a fim de que lhe seja garantido o mínimo de privacidade como condição inerente a sua existência e necessidades;

III – a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;

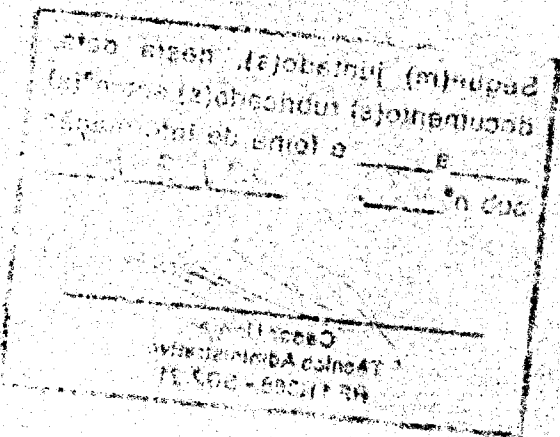
IV – o direito do cidadão de restabelecer sua autonomia e sua convivência comunitária.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelas autoridades competentes no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes para a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de abril de 2005. Às Comissões competentes."



RECEBIDO SGP-21

Em 19/04/200

Era Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 48 02/01/13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 297 de 2003 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

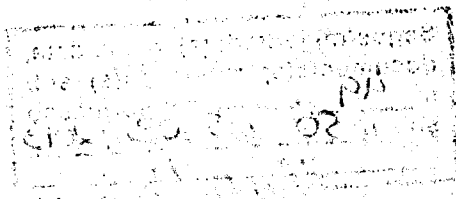
MFN 13268

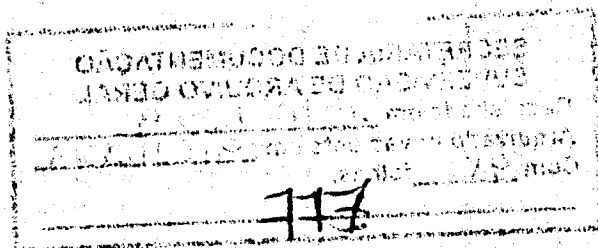
12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	12/02/2009
Arquivado novamente em	09/04/2013
Com	48 folhas.

ET

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33





Edição 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49 e folha de informação
sob nº 50 05/03/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do Processo
nº 01-297 de 2003
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13-00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadiah Mutran

Vereador Wadiah Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



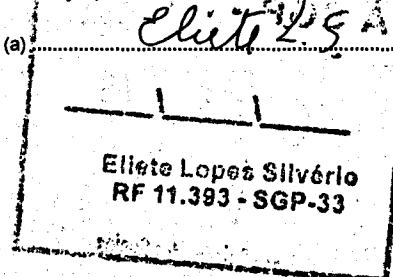
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº de 20.....

05, 03, 2013

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

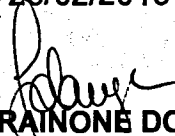


À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

6 / 3 / 13


Adelmia Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

021 5113

folauise

Caleneza Helena dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.024

ENC. 021 5113

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 51. 02/10/2012

SS

Lizete Osório
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0297** de **2003**,

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

02/01/2017 (a)

Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Lizia Oshiro
RF 11.020
Técnico Administrativo
SGP.21

13264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>05/03/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>16/01/2014</u>
Com	<u>51</u> folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329